



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1271/2024
(à MPV 1271/2024)**

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º Fica reduzida a 0% (zero por cento) a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre os produtos acabados pertencentes a classes de medicamentos importados, no âmbito do regime de tributação simplificada, por pessoa física, para uso próprio ou individual, cujo valor não exceda a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente a esse valor em outra moeda estrangeira, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle administrativo.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em análise reduz a zero por cento a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre produtos acabados pertencentes a classes de medicamentos importados, até a data de 31 de março de 2025.

A presente emenda tem por objetivo, tornar a isenção de medicamentos importados permanente, restabelecendo, a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, ou seja, o referido Decreto não estabelecia uma data limite para a isenção do imposto de importação para medicamentos. Essa proposta é justificada como medida fundamental para garantir o direito social à saúde, tendo em vista que a incidência do Imposto de Importação poderia dificultar a aquisição de medicamentos considerados essenciais à sobrevivência para diversas categorias, como idosos, pessoas com deficiência, doenças raras entre outras enfermidades. Ressaltamos que o limite de tempo proposto até a data de 31 de março de 2025 os medicamentos



* C D 2 4 6 9 3 9 5 8 5 0 0 *

importados por pessoas físicas passariam a ser taxados em uma alíquota de 60% sobre o imposto de importação, afetando diretamente aqueles que necessitam de tratamentos para doenças raras.

Diante do exposto contamos com o apoio dos nobres Parlamentares.

Sala da comissão, 29 de outubro de 2024.

**Deputado Florentino Neto
(PT - PI)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246939585000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Florentino Neto



LexEdit

* C D 2 4 6 9 3 9 5 8 5 0 0 0 *